detran.sp digital

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

Portaria Detran-SP Presidência - PRE 59/2022 , de 15 de março de 2022.

Institui o benefício do vale-alimentação no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II do artigo nº 10, da Lei nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013.

Considerando que uma alimentação adequada promove a saúde e diminui o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, melhorando a qualidade de vida dos empregados e gerando consequências positivas também para a Autarquia;

Considerando que o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é um programa governamental que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores;

Considerando que o DETRAN-SP já oferece aos servidores o benefício do vale refeição e que, de acordo com o Parecer PA nº 76/2015, não há óbice para que Administração atenda a necessidade de alimentação do empregado público e servidores por mais de uma maneira, de forma concomitante;

Considerando que o fornecimento do vale alimentação é vantagem transitória, conferida em razão de vínculo funcional com a administração, que não se incorpora à remuneração do servidor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o benefício do vale alimentação, sem caráter retroativo, aos integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

§1º - O benefício instituído no "caput" deste artigo aplica-se aos servidores públicos de que trata o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e aos em exercício no DETRAN-SP.

§2º - A critério da Presidência do DETRAN-SP poderá ser pago o benefício de que trata auxilio artigo 1º desta Portaria a estagiários alocados na autarquia.

Classif. documental	001.01.01.001

DTRANPOR202200637A

Assinado com senha por ERNESTO MASCELLANI NETO - 15/03/2022 às 15:13:13.
Documento Nº: 36661377-6899 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36661377-6899

SIGA

§3º - O benefício instituído no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores de outros órgãos e entidades afastados junto ao DETRAN-SP que na origem recebam benefício equivalente.

Artigo 2º - O benefício será concedido sob a forma de cartões eletrônicos a cada um dos empregados públicos e servidores.

§1º - Os cartões eletrônicos deverão ser fornecidos por empresa especializada na prestação dos serviços de vale alimentação, mediante a realização de processo licitatório e respeitando a legislação vigente.

§2º - O pagamento do benefício ora instituído terá início a partir da distribuição dos cartões de que trata o "caput" deste artigo aos empregados públicos e servidores.

§3º - A emissão de segunda via do cartão de que trata o "caput" deste artigo, em caso de furto, roubo, quebra e extravio não deverá implicar em custos aos servidores abrangidos por esta Portaria.

§4º - Os valores destinados ao vale alimentação não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configuram rendimento tributável dos trabalhadores.

.**Artigo 3º** - O benefício será concedido antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao de referência.

Artigo 4º - O contrato decorrente da contratação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser gerenciado pela Diretoria de Administração, por intermédio de sua Gerência de Recursos Humanos, e fiscalizado pelas Superintendências Regionais de Trânsito.

Artigo 5º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Presidência do DETRAN-SP.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do DETRAN-SP.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de março de 2022.

Ernesto Mascellani Neto
Diretor Presidente
Presidência

DTRANPOR202200637A

Assinado com senha por ERNESTO MASCELLANI NETO - 15/03/2022 às 15:13:13.
Documento Nº: 36661377-6899 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36661377-6899